



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
*Lei Municipal nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013*

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09, DE 30 DE MAIO DE 2019.**

Dispõe sobre a recondução de Conselheiro Tutelar.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Esperança – CMDCA**, no uso de suas atribuições e competências conferidas pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 1.484, de 17 de janeiro de 2013.

**CONSIDERANDO** a 2ª (segunda) reunião extraordinária do CMDCA realizada no dia 30 de maio de 2019.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.824 de 09 de maio de 2019 que altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o item 2.2 do Edital 01/2019 que trata da Eleição Unificada para o Conselho Tutelar para constar o seguinte:

**Onde se lê:** “Em cada Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes”.

**Leia-se:** “Em cada Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Boa Esperança - ES, 30 de maio de 2019.**

**Maxwel Santos Ferreira Leite**  
**Presidente do CMDCA de Boa Esperança-ES**